



*Tribunal Permanente de Revisión*

*Tribunal Permanente de Revisión*

**CONVENIO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA ENTRE A SECRETARIA DO  
TRIBUNAL PERMANENTE DE REVISÃO (ST)**

**E**

**O CONSELHO DE COLÉGIOS E ORDENS DE ADVOGADOS DO MERCOSUL  
(COADEM)**

Por uma parte, a **Secretaria do Tribunal Permanente de Revisão (ST)**, representada neste ato por seu Secretário, **Dr. Juan Emilio Oviedo Cabañas** e, por outra parte, o **Conselho de Colégios e Ordens de advogados do Mercosul (COADEM)**, representado por seu Presidente, **Dr. Oscar Paciello**.

**CONSIDERANDO** que, desde sua criação o COADEM está formado pela ideia de que a advocacia organizada deve executar uma função principal no processo de integração regional, e de que os advogados são agentes de transformação social, fiadores das liberdades e dos direitos individuais, sociais e culturais, e da consolidação do Estado Democrático de Direito.

**CONSIDERANDO** que, o TPR é um órgão colegiado que possa entender em primeira e única instância como o tribunal de apelação de pronunciamento proferido por um Tribunal Ad Hoc.

**CONSIDERANDO** que, o TPR nasce com a subscrição do Protocolo de Olivos para garantir a correta interpretação, aplicação e cumprimento dos principais instrumentos jurídicos do MERCOSUL, devido à necessidade do aperfeiçoamento do sistema de solução de controvérsias do processo de integração do MERCOSUL.

Mcal. López 1141 casi Gral. Melgarejo, Villa Aucinera. Asunción, República del Paraguay

Tel: 595 21 221411 - [secretaria@tprmercosur.org](mailto:secretaria@tprmercosur.org)

[www.tprmercosur.org](http://www.tprmercosur.org)

\*\*\*\*

MERCOSUR MERCOSUL

## *Tribunal Permanente de Revisión*

### *Tribunal Permanente de Revisión*

**CONSIDERANDO** que, existe un interesse comum em fortalecer as relações e a colaboração mútuas, em benefício de estabelecer mecanismos de assistência em projetos conjuntos relacionados com a divulgação e aprofundamento do conhecimento científico e técnico da solução pacífica de controvérsias;

**CONVENCIDOS** de que o direito é a forma mais apropriada para a solução de conflitos no âmbito do MERCOSUL.

**REITERANDO** que, ambas Partes compartilham uma visão orientada à cooperação, e objetivos relacionados ao processo de integração regional; estão de acordo em celebrar o presente convênio de cooperação que será regido pelas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA: O OBJETIVO**

O presente convênio estabelece o quadro geral de colaboração entre as Partes com o intuito de impulsar ações coordenadas e eficazes que as instituições participantes considerem de mútuo interesse nas áreas de coincidência de ambos organismos.

O objetivo principal é aprofundar o conhecimento no processo e integração regional, e à transcendência do sistema de solução de controvérsias.

#### **SEGUNDA: ATIVIDADES DE COOPERAÇÃO**

Com o objetivo de alcançar as metas propostas, ambas as Partes estão de acordo em levar a cabo, de maneira conjunta, as seguintes atividades:

1. Realizar congressos, seminários, colóquios, simpósios ou conferências conjuntas para divulgar o sistema de solução de controvérsias no MERCOSUL. Os funcionários de ambas as instituições poderão participar nos respectivos programas ou cursos de capacitação e formação que organize qualquer uma das Partes; deixando mencionados funcionários sujeitos às normas internas da instituição que ministre o programa ou curso. Para isso se estabelecerão sistemas

Mcal. López 1141 casi Gral. Melgarejo, Villa Aucinera. Asunción, República del Paraguay

Tel: 595 21 221411 - [secretaria@tprmercosur.org](mailto:secretaria@tprmercosur.org)

[www.tprmercosur.org](http://www.tprmercosur.org)

\*\*\*\*

MERCOSUR MERCOSUL



## *Tribunal Permanente de Revisión*

### *Tribunal Permanente de Revisión*

de consultas e comunicação, e se propiciará a convergência dos planos de trabalho de ambas as instituições.

2. Desenvolver e implementar atividades conjuntas de interesse mútuo das Partes.
3. Intercambiar publicações, especialmente livros, manuais, revistas científicas, boletins, materiais jurídicos, teses e qualquer outro tipo de informação que possa resultar benéfica para ambas as Partes. O intercâmbio de informação mencionado no presente numeral não poderá incluir dados nem documentação de caráter reservado ou confidencial do MERCOSUL nem de seus Estados Partes.
4. Realizar reuniões conjuntas para tratar de temas de interesse comum.

#### **TERCEIRA: IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES E PROJETOS CONJUNTOS.**

Estas atividades, programas e/ou projetos poderão desenvolver-se em qualquer das sedes das Partes, ou, caso contrário, por videoconferência.

O TPR e o COADEM divulgarão as atividades e projetos realizados ou a serem realizados no âmbito deste Convênio através de seus canais de comunicação.

O COADEM poderá solicitar o uso do Auditório do Tribunal para a realização de seminários, workshop, eventos, cursos ou outra atividade de relevância acadêmica ou institucional sobre temas vinculados ao MERCOSUL, Direito da Integração ou afins, sempre que não comprometa a responsabilidade patrimonial do TPR, nem se emitam opiniões em seu nome.

#### **QUARTA: APLICAÇÃO**

O presente convênio começará a ser aplicado a partir de sua assinatura pelo Órgão do MERCOSUL, com a contrapartida correspondente.

Tanto na aplicação do presente Convênio como na divulgação das atividades derivadas para sua execução, a ST deverá observar o previsto nas normas MERCOSUL

Mcal. López 1141 casi Gral. Melgarejo, Villa Aucinera. Asunción, República del Paraguay

Tel: 595 21 221411 - [secretaria@tpmmercursosur.org](mailto:secretaria@tpmmercursosur.org)

[www.tprmercursosur.org](http://www.tprmercursosur.org)

\*\*\*\*

MERCOSUR MERCOSUL



## *Tribunal Permanente de Revisión*

### *Tribunal Permanente de Revisión*

especialmente no que tange à Resolução GMC N°11/11 e a Decisão CMC N°15/15, suas modificações e/ou suplementar.

Em nenhum caso o COADEM ou seus integrantes poderão emitir opinião em nome do MERCOSUL, já seja em publicações ou em participações em eventos científicos e acadêmicos.

O presente Convênio não implica transferências de fundos, nem custos adicionais para o orçamento da ST.

A ST não poderá proporcionar ao COADEM informação que se encontre amparada aos regimes de confidencialidade da documentação no MERCOSUL ou em seus Estados Partes.

O presente Convênio não gera responsabilidade no âmbito do direito internacional.

#### **QUINTA: VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá uma duração de dois anos, prorrogáveis através de um acordo entre as Partes e notificação fidedigna da vontade de continuar o Convênio de Cooperação.

#### **SEXTA: MODIFICAÇÃO, EMENDA E TÉRMINO.**

As Partes poderão modificar e emendar o presente Convênio, pactuando-se que as mencionadas modificações serão feitas por escrito, em consonância com ambas as Partes. De igual forma, poderão dar por terminado o presente convênio através de notificação escrita dirigida à outra parte com seis meses de antecedência. Em todo caso, as atividades, programas e/ou projetos que se encontrarem em andamento, de acordo aos planos de atividades ou acordos específicos, deverão ser finalizados.



## *Tribunal Permanente de Revisión*

## *Tribunal Permanente de Revisão*

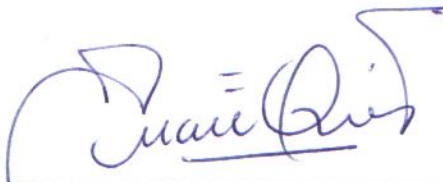
### **SÉTIMA: RELATÓRIO FINAL.**

No final do período de vigência deste Convênio, a Secretaria do TPR deverá apresentar um relatório completo das atividades realizadas no âmbito do Convênio ao Grupo do Mercado Comum (GMC), assim como a prestação de contas, caso corresponda.

Em fé do qual, subscrevem o presente Convênio, em duas (2) cópias do mesmo teor e validade, nos idiomas espanhol e português, aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e dezoito, na cidade de Assunção, República do Paraguai.

**Pelo Tribunal Permanente de Revisão**

**Pelo Conselho de Colégios e  
Ordens de Advogados  
do Mercosul**



---

**Dr. Juan Emilio Oviedo Cabañas**  
Secretario



---

**Dr. Oscar Paciello**  
Presidente